DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2019- GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

- **Art. 1º Transferir,** em virtude de viagem, o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito Nilson da Silva Figueiredo, no período de 03 a 13/04/2019.
 - Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.
 - Art.3º Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 01 de Abril de 2019.

Rildo Gomes de Oliveira Prefeito de Tartarugalzinho



MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO

RESOLUÇÃO Nº 001 de 28 de Março de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tartarugalzinho, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº334/2015 e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

- Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Tartarugalzinho.
- Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
 - a) Renilde Ribeiro da Silva, representante do Poder Público;
 - b) Maria Lúcia Bacelar do Carmo da Silva, representante do Poder Público;
 - c) Maria Ivanilde de Oliveira, representante da Sociedade Civil;
 - d) Glailso Santos dos Santos, representante da Sociedade Civil.
- § 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
- § 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
 - Art. 3°. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,
 cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho
 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;



- II Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
 - III Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - VIII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- X Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração:
- XIII Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



- XIV Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - XV Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
 - XVIII Resolver os casos omissos.
- Art. 4°. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
 - Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho, 28 de Março de 2019.

ROSEANNE DE FÁTIMA PAIVA BERNAL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente